

The page features a decorative graphic on the right side consisting of three overlapping circles in shades of blue, arranged vertically. Two thin blue lines intersect at the top left and extend diagonally across the page, framing the circles. The largest circle is at the top, a smaller one in the middle, and a large one at the bottom right, partially cut off by the edge of the page.

Carta de Direitos e Deveres do Cliente do Centro de Actividades Ocupacionais

APPACDM de Braga
2010

Tendo como pano de fundo a Convenção aprovada pelos Estados membros da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, rectificadas em Portugal, respectivamente, pelos Decretos do Presidente da República n.º 71/2009 e n.º 72/2009, de 30 de Julho, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Adicional, ambos adoptados em Nova Iorque em 30 de Março de 2007, sendo que, a Convenção e o Protocolo foram, por esta ordem, aprovados pelas Resoluções da Assembleia da República n.º 56/2009 e n.º 57/2009, de 7 de Maio de 2009, que reconhece, entre outras as seguintes considerações:

- a dignidade e o valor inerente a todos os membros da família humana e os seus direitos iguais e inalienáveis como base para a fundação da liberdade, justiça e paz no mundo;
- a universalidade, indivisibilidade, interdependência e correlação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e a necessidade de garantir às pessoas com deficiências o seu pleno gozo sem serem alvo de discriminação;
- a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interacção entre pessoas com incapacidades e barreiras comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efectiva na sociedade em condições de igualdade com as outras pessoas;
- a importância para as pessoas com deficiência da sua autonomia e independência individual, incluindo a liberdade de fazerem as suas próprias escolhas;
- as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de estar activamente envolvidas nos processos de tomada de decisão sobre políticas e programas, incluindo aqueles que directamente lhes digam respeito;
- o indivíduo, tendo deveres para com os outros indivíduos e para com a comunidade à qual ele ou ela pertence, tem a responsabilidade de se esforçar por promover e observar os direitos consignados na Carta Internacional dos Direitos Humanos;

A APPACDM de Braga assegura que os cidadãos que utilizam os serviços prestados pelo Centro de Actividades Ocupacionais são pessoas com direitos e deveres.

Para além das Normas estabelecida no Regulamento Interno de Funcionamento, o CAO deve zelar pelo respeito dos direitos do homem e do cidadão reconhecidos universalmente, e dos seguintes princípios gerais: não discriminação, respeito da pessoa, da sua liberdade individual, da sua vida privada e da sua autonomia.

Aprovados em Assembleia Geral dede 2010, são Direitos e Deveres do cliente/utilizador /significativos, entre outros designados no Regulamento Interno de Funcionamento do CAO, os seguintes:

Direitos do cliente/utilizador/significativos

- 1 Ter um Programa de Desenvolvimento Individual;
- 2 Ser ouvido através dos seus representantes sobre assuntos que lhe digam respeito e de apresentar sugestões de actividades ou críticas sobre o funcionamento do CAO;
- 3 Dispor de uma programação equilibrada das actividades ocupacionais e de inclusão social;
- 4 Optar livremente por actividades extra ocupacionais, disponibilizadas no CAO;
- 5 Ver reconhecidos e valorizados os seus esforços no desempenho das actividades e ser estimulado nesse sentido;
- 6 Utilizar os espaços do CAO em segurança, cumprindo sempre as regras de utilização;
- 7 Usufruir de instalações limpas e confortáveis;
- 8 Ver preservada a sua dignidade, privacidade, intimidade e individualidade;
- 9 Ser tratado com respeito e correcção pelos profissionais e colegas;
- 10 Receber cuidados de saúde, segurança física e psicológica;
- 11 Ser objecto de tratamento imediato em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no espaço ocupacional;
- 12 Beneficiar dos serviços dos Técnicos ao serviço do CAO;

- 13 Ser informada sobre o desenvolvimento do cliente/utilizador, mediante o contacto pessoal com a DT e de acordo com o calendário previsto, considerando que o horário de atendimento carece de marcação previa;
- 14 Ser informada sobre as normas e regulamentos que lhe digam respeito relativamente à valência frequentada pelo cliente/utilizador;
- 15 Receber informação periódica relativa a intervenções e avaliação de carácter pedagógico/terapêutico realizado com o cliente/utilizador;
- 16 Participar na definição de estratégias do Plano de Desenvolvimento Individual do cliente/utilizador;
- 17 Ser informado sobre a calendarização das diversas actividades de inclusão social;
- 18 Ser informado de todas as actividades que impliquem a saída do CAO por parte do cliente/utilizador, para o que deverá proceder à respectiva autorização;
- 19 Ser encaminhado e informado sobre os recursos disponíveis na comunidade para apoio psicossocial e financeiro às dificuldades da família;
- 20 Reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados.

Deveres dos clientes/utilizadores/famílias

- 1 O cliente/utilizador deve ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas.
- 2 O cliente/utilizador deve estar limpo e ser cuidadoso na sua higiene diária e no seu vestuário.
- 3 Ao cliente/utilizador compete zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material e espaços verdes.
- 4 O cliente/utilizador tem a obrigação de participar activamente e de forma empenhada nas actividades ocupacionais e sócio-culturais propostas, bem como acompanhar as orientações dos monitores e demais colaboradores.

- 5 O cliente/utilizador deve tratar com respeito, correcção e lealdade todas as pessoas do CAO, respeitando a sua integridade física e moral, não provocando situações de risco que ponham em perigo a integridade física sua ou a dos seus colegas.
- 6 O cliente/utilizador deve respeitar a propriedade dos bens dos outros.
- 7 Às famílias incumbe promover activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral do cliente/utilizador, bem como hábitos de vida saudável.
- 8 As famílias são responsáveis por cooperar com os monitores e demais colaboradores, bem como contribuir para a preservação da disciplina e para a harmonia do CAO.
- 9 As famílias têm a obrigação de comparecer no CAO sempre que para tal forem solicitados.
- 10 Às famílias compete diligenciar para que o cliente/utilizador beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de adequação do comportamento e empenho.
- 11 Às famílias compete zelar pela saúde física dos clientes/utilizadores sendo responsáveis pelo seu acompanhamento, nomeadamente para efeitos de realização de exames clínicos e/ou de consultas de especialidade.
- 12 Em situação de urgência médica e/ou hospitalar, se solicitados, é obrigatória a presença das famílias para acompanhamento do cliente/utilizador.